



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022 - Nº 2869 - Divulgado em 02/02/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Ata da Sessão.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Citação para Defesa por Edital.....	6
Extrato de Decisão.....	6
Comunicações.....	11
3. Atos da 2ª Câmara.....	12
Intimação para Sessão.....	12
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	12
Extrato de Decisão.....	12
Extrato de Decisão Singular.....	12
Comunicações.....	12
4. Atos da Auditoria.....	13
Intimação para Envio de Documentação.....	13
5. Atos dos Jurisdicionados.....	13
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	13
Errata.....	18

CIVIL LTDA -ME (Interessado(a)); Tec Nova Construção Civil Ltda, Repres. Legal, Sra. Elaine Alexandre do Nascimento (Interessado(a)); Thiago Araujo de Sa Leite (Interessado(a)); Venancio dos Santos Roberto Junior (Interessado(a)); Johnson Abrantes - Sociedade de Advogados, Representante Legal Dr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2341 - 16/02/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05073/17](#)

Jurisdicionado: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo (Ex-Gestor(a)); Paula Laís de Oliveira Santana (Ex-Gestor(a)); Paulo Sabino de Santana (Advogado(a)); Rhalds da Silva Venceslau (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2341 - 16/02/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [13438/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Luizimar Nunes de Oliveira (Gestor(a)); Ednaldo Barbosa da Silva (Ex-Gestor(a)); Malbatahan Pinto Filgueiras Neto (Interessado(a)); Marcos Antônio Souto Maior filho (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00003/22

Sessão: 0191 - 24/01/2022 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Remota

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2341 - 16/02/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04401/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Domingos Leite da Silva Neto (Responsável); Reudimacir Soares de Abreu (Procurador(a)); Domingos Sávio Alves de Figueiredo (Contador(a)); Denilson Pereira Rodrigues (Interessado(a)); ADIANTE CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA (Interessado(a)); CONSTRUTORA CONSTRUTERRA E SERVIÇOS EIRELI - EPP (Interessado(a)); Euren de Sousa Pinheiro (Interessado(a)); Francisco Cirilo de Sousa (Interessado(a)); HALLYSON GOMES BICA -ME (Interessado(a)); Hallyson Gomes Bica (Interessado(a)); INSTITUTO SABER DE CAJAZEIRAS (Interessado(a)); JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Interessado(a)); LIMPEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); LIMPEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-ME, repres. legal, Sr. Ricardo Henrique Monteiro de Lima (Interessado(a)); LIMP MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); M F AMORIM EMPREITEIRA EIRELI (Interessado(a)); MVF LOCADORA DE VEÍCULOS LIMITADA (Interessado(a)); Marcos Ferreira de Amorim (Interessado(a)); PETSON SANTOS DE ANDRADE -ME (Interessado(a)); Petson Santos de Andrade (Interessado(a)); RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA (Interessado(a)); Radmaker dos Santos Alverga (Interessado(a)); CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); TEC NOVA - CONSTRUÇÃO

**Processo:** [06012/19](#)**Jurisdicionado:** Governo do Estado**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2018

Interessados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Ana Ligia Costa Feliciano (Gestor(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Amanda Araujo Rodrigues (Interessado(a)); Gilberto Carneiro da Gama (Interessado(a)); Waldson Dias de Souza (Interessado(a)); Maria Eliane Vieira Peixoto (Interessado(a)); Claudia Marques de Sousa Toscano (Interessado(a)); Alessio Trindade de Barros (Interessado(a)); Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e 70 e 71, inciso I da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 06012/19, concernente à Prestação de Contas Anual do Sr. RICARDO VIEIRA COUTINHO, ex-Governador do Estado da Paraíba, referente ao período de 01/01/2018 a 22/11/2018 e 27/11/2018 a 31/12/2018, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando à consideração da Egrégia Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Presente ao julgamento o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Virtual do TCE/PB João Pessoa, 24 de janeiro de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00004/22**Sessão:** 0191 - 24/01/2022 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Remota**Processo:** [06012/19](#)**Jurisdicionado:** Governo do Estado**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2018

Interessados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Ana Ligia Costa Feliciano (Gestor(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Amanda Araujo Rodrigues (Interessado(a)); Gilberto Carneiro da Gama (Interessado(a)); Waldson Dias de Souza (Interessado(a)); Maria Eliane Vieira Peixoto (Interessado(a)); Claudia Marques de Sousa Toscano (Interessado(a)); Alessio Trindade de Barros (Interessado(a)); Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e 70 e 71, inciso I da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 06012/19, concernente à Prestação de Contas Anual da Sra. ANA LIGIA COSTA FELICIANO, ex-Governadora do Estado da Paraíba, referente ao período de 23/11/2018 a 26/11/2018, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da Egrégia Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Presente ao julgamento o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Virtual do TCE/PB João Pessoa, 24 de janeiro de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00010/22**Sessão:** 0191 - 24/01/2022 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Remota**Processo:** [06012/19](#)**Jurisdicionado:** Governo do Estado**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2018

Interessados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Ana Ligia Costa Feliciano (Gestor(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Amanda Araujo Rodrigues (Interessado(a)); Gilberto Carneiro da Gama (Interessado(a)); Waldson Dias de Souza (Interessado(a)); Maria Eliane Vieira Peixoto (Interessado(a)); Claudia Marques de Sousa Toscano (Interessado(a)); Alessio Trindade de Barros (Interessado(a)); Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06012/19, referente à Prestação de Contas Anual dos Ex-Governadores do Estado da Paraíba, Sr. RICARDO VIEIRA COUTINHO (01/01/2018 a 22/11/2018 e 27/11/2018 a 31/12/2018) e Sra. ANA LIGIA COSTA FELICIANO (23/11/2018 a 26/11/2018), ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão extraordinária realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. APLICAR MULTA ao ex-Governador do Estado da Paraíba, Sr. RICARDO VIEIRA COUTINHO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 85,00 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II, VII e VIII da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 2. ORDENAR REMESSA DE CÓPIA DO PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, para adoção de providências de sua competência concernentes à possível prática de ato de Improbidade Administrativa (Lei Nacional n.º 8.429/92) por parte do Sr. Ricardo Vieira Coutinho, notadamente quanto à permanência de elevado número de codificados nos quadros administrativos do Estado e abertura de crédito suplementar acima do limite fixado na Lei Orçamentária Anual; 3. REPRESENTAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL ante a não retenção e o não recolhimento das obrigações previdenciárias referentes aos codificados; 4. EXPEDIR RECOMENDAÇÕES ao atual Governador do Estado da Paraíba, Sr. JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, no sentido de que: a) adote providências para o aumento da efetividade dos gastos na área da Educação, sobretudo ante os resultados pouco satisfatórios obtidos no IDEB-2017 para o Estado da Paraíba; b) promova os acréscimos nas aplicações em ações e serviços públicos de saúde custeados com a receita de impostos e transferências tributárias, durante o exercício atual, além do mínimo exigido para este, de modo a compensar as aplicações insuficientes detectadas no exercício em análise; c) realize esforços com vistas à adequação dos gastos com pessoal do Poder Executivo aos moldes prelecionados na LRF; d) adote providências para a regularização dos codificados e da concessão e pagamento de bolsa desempenho; e) restaure a legalidade e não repita as questões levantadas pela Auditoria nestes autos, relativas ao atendimento das normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, especialmente, às determinações emanadas por esta Corte de Contas. Presente ao julgamento o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Virtual do TCE/PB João Pessoa, 24 de janeiro de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00002/22**Sessão:** 2338 - 26/01/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota**Processo:** [08863/20](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2019

Interessados: Cláudio Chaves Costa (Responsável); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Resenildo Guerra Dutra (Interessado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)); Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ANTIGO MANDATÁRIO DA COMUNA DE POCINHOS/PB, SR. CLÁUDIO CHAVES COSTA, CPF n.º 421.304.844-68, exercício financeiro de 2019, e decidiu, por unanimidade, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar



Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Atto: Acórdão APL-TC 00009/22

Sessão: 2338 - 26/01/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08863/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Cláudio Chaves Costa (Responsável); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Resenildo Guerra Dutra (Interessado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)); Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE POCINHOS/PB, SR. CLÁUDIO CHAVES COSTA, CPF n.º 421.304.844-68, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao ex-Chefe do Poder Executivo de Pocinhos/PB, Sr. Cláudio Chaves Costa, CPF n.º 421.304.844-68, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 34,00 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 34,00 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Prefeita do Município de Pocinhos/PB, Sra. Eliane Moura dos Santos Galdino, CPF n.º 345.622.574-15, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. 6) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoa/PB sobre as carências de quitações de parcelas dos encargos securitários patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Pocinhos/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2019. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 26 de janeiro de 2022

Atto: Acórdão APL-TC 00007/22

Sessão: 2338 - 26/01/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08959/21](#)

Jurisdição: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Ruth Avelino Cavalcanti (Gestor(a)); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo, que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, Sr.ª Ruth Avelino Cavalcanti, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida Prestação de Contas; 2. RECOMENDAR à gestora da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR que adote providências concretas no sentido de manter sua contabilidade sempre de acordo com o que consta no SIAF e, assim evitar transtornos em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 26 de janeiro de 2022

Ata da Sessão

Sessão: 2338 - 26/01/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Texto da Ata: Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana (em gozo de férias regulamentares), Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (em gozo de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, as atas da sessão anterior e das 0189ª e 0190ª Sessões Extraordinárias, que foram aprovadas, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-06289/19 (adiado para a sessão ordinária do dia 02/02/2022, em razão da ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, por motivo de férias, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-07425/21; TC-06084/17; TC-04968/16 (adiados para a sessão ordinária do dia 02/02/2022, em razão da ausência do Relator, por motivo de férias, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer o seguinte comunicado: “Senhor Presidente gostaria de dar conhecimento ao Tribunal Pleno que nos autos do Acompanhamento da Gestão do Governo do Estado, exercício de 2021, em requerimento do ilustre Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, solicitou a determinação para “o envio de cópia do processo administrativo instaurado (com toda a documentação probatória e estudo) que ampara todos os protocolos de intenções de benefícios fiscais concedidos pelo Estado da Paraíba no ano de 2021, além da comprovação do efetivo benefício dos benefícios fiscais vigentes no corrente ano.” Diante do requerimento ministerial, o Relator determinou o retorno dos autos de acompanhamento de gestão a seu Gabinete, para deliberação. O requerimento ministerial encontra arriado no art. 129, IV da Constituição Federal, no art. 78, caput da LOTCE e, de forma específica, no art. 67, VIII do Regimento Interno desta Casa, que assim dispõe: Art. 67. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal: (...) VIII – requisitar informações, documentos e processos junto às autoridades estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual ou Municipal, com fundamento no art. 78, caput, parte final, da Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993. De outra banda, compete ao Relator deferir os pleitos do MPJTC referentes à juntada de documentos e outras providências, conforme redação do art. 87, § 2º do Regimento Interno. Firmadas tais premissas, entendo totalmente pertinente a solicitação do Ministério

Público de Contas e decido: Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, Dr. João Azevedo Lins Filho para que proceda ao envio de cópia do processo administrativo instaurado (com toda a documentação probatória e estudo) que ampara todos os protocolos de intenções de benefícios fiscais concedidos pelo Estado da Paraíba no ano de 2021, além da comprovação do efetivo benefício dos benefícios fiscais vigentes naquele exercício, nos termos do requerimento ministerial de fls. 2244/2245. À Secretaria do Tribunal Pleno, para as providências necessárias. João Pessoa, 11 de janeiro de 2022". No seguimento o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, fiz na penúltima sessão do ano de 2021, pequeno relatório acerca do desempenho da Ouvidoria até o mês de novembro, não fiz o respeito ao mês de dezembro em razão de não ter fechado o ano, então, nesse momento faço o relatório, no que diz respeito a performance da Ouvidoria, no mês de dezembro de 2021. O estoque de documento e de diversos que constava na Ouvidoria era de apenas dois. Foram dadas entrada em cinquenta e oito denúncias, trinta e seis pedidos de acesso à informação e dezoito petições e outros, portanto, o estoque mais o que entrou somou cento e sete. Ficando com o estoque de sete. Dos documentos que deram entrada na Ouvidoria foram formalizadas trinta e três denúncias. No mês de dezembro de 2021 foram recebidos, na Ouvidoria, cento e oitenta e-mails, que foram todos observados e despachados". Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência, o Presidente fez os seguintes comunicados. "1- Com relação a produção do Tribunal de Contas, no exercício de 2021, apresentarei o relatório completo em reunião administrativa e, de forma resumida, informo que o Tribunal de Contas julgou 5.486 processos no exercício de 2021. No período, foram examinados 644 autos pelo Pleno, 2.014 pela Primeira Câmara e 2.828 pela Segunda Câmara. Em 2021 foram apreciadas 714 Prestações de Contas Anuais, sendo 224 de Prefeituras Municipais, 177 de Câmaras de Vereadores, 124 da Administração Indireta Municipal e 81 da Estadual; 2- Comunico que recebemos o Ofício 351/2021 – OAB/PB, de 27 de dezembro último, subscrito pelo então Presidente daquela entidade, Dr. Paulo Antônio Maia e Silva, por meio do qual somos agraciados com uma Comenda idealizada e concebida em homenagem aos noventa anos da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba, completados no último dia 15 de outubro. Assim, além de agradecer àquela entidade de classe, gostaria de submeter ao Pleno Voto de Aplausos pelos noventa anos de lutas, conquistas e resistências em defesa, não só dos advogados paraibanos, mas de toda a sociedade. Informo ao Tribunal Pleno que a Auditoria do TCE constatou, por meio do Documento TC 56694/17, que não houve o encaminhamento a esta Corte das Prestações de Contas Anuais do Instituto de Previdência e Assistência Social de Marizópolis, exercícios 2014, 2015 e 2016. Desta forma, acolhendo a sugestão da DIAFI e do Relator do município, e conforme prescreve o art. 8º, parágrafo 1º, da nossa Lei Orgânica, submeto ao Pleno a necessidade da instauração dos respectivos processos de Tomada de Contas Especial. Por fim, determino à Secretaria do Pleno formalizar os citados autos com a consequente distribuição à relatoria". Em seguida, o Presidente submeteu à Moção de Aplausos e a autorização para abertura das tomadas de contas especiais, que foram aprovadas por unanimidade. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, os seguintes expedientes: 1- do Conselheiro Arnóbio Alves Viana requerendo o gozo de 15 dias de suas férias regulamentares a partir do dia 11/01/2022; 2- do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo requerendo o gozo de 15 dias de suas férias regulamentares a partir do dia 02/02/2022; 3- do Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto requerendo o gozo de 10 dias de suas férias regulamentares a partir do dia 19/01/2022. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-06208/18 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Prefeito Municipal de SOUSA, em face das decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00327/20 e no Parecer PPL-TC-00156/20, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vistas ao Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de: a) excluir a irregularidade tocante a não aplicação do percentual exigido em MDE; b) reduzir o valor da multa aplicada ao referido gestor municipal, para R\$ 5.250,00, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. O

Conselheiro André Carlo Torres Pontes após pedido de vistas votou acompanhando o voto do Relator, acrescentando o cumprimento do percentual exigido em saúde. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho votou acompanhando o entendimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se absteve de participar da votação, tendo em vista que estava presidindo a sessão que teve início a votação (dia 09/12/2021). O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu vistas do processo. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo que, após tecer comentários acerca dos motivos que levaram a pedir vistas ao processo, votou acompanhando o voto do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Aprovado por unanimidade o voto do Relator, tocante ao conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração e, vencido por maioria, vencendo o voto do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pelo cumprimento dos índices em Saúde e Educação, mantendo os demais itens da decisão recorrida. PROCESSO TC-06315/18 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Governador do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00210/21, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Felipe Gomes de Medeiros (OAB-PB 20227). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo ex-Governador Ricardo Vieira Coutinho, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se intacta a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00210/21. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-07518/20 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Polícia Militar do Estado da Paraíba, Cel. Eller de Assis Chaves, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Joallisson Vieira da Costa – OAB-PB 27919. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: I- Julgar regulares com ressalvas a prestação de contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2019, do Cel. Euler de Assis Chaves, na qualidade de Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba e a declaração de atendimento integral aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000; II- Determinar a Auditoria para que se proceda à autuação de processo específico para apurar o superfaturamento de coturnos, com citação das empresas contratadas, a fim de se garantir eventual responsabilização solidária; III- Determinar a Auditoria para a análise da acumulação de vínculos públicos de servidores no quadro de pessoal da Polícia Militar da Paraíba nas contas de 2021; IV- Determinar ao Comandante da Polícia Militar da Paraíba para que restaure a legalidade, comprovando perante a este Tribunal, dos atos de administração de pessoal listados e discutidos no relatório da Auditoria, referente às divergências nas informações em relação ao quantitativo de cargos existentes e os previstos. A matéria deve ser analisada pela Auditoria na prestação de contas de 2022, observando que o seu não cumprimento, terá reflexo negativo nas referidas contas; V- Recomendar ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba no sentido de: a) zelar pela produção e remessa a esta Corte de Controle Externo de dados fidedignos, atinentes a aspectos da PCA, de fazer retornar à legalidade o quadro de pessoal da Polícia Militar, planejando formas de "compensar" o baixo número de efetivo até que sejam supridas as vagas disponíveis, previstas em lei stricto sensu; b) cumprir à risca os ditames da nova Lei de Licitações e Contratos, de utilizar o regime de adiantamento para os casos em que o instituto se mostra, de fato, necessário, abster-se de realizar despesas desnecessárias. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Em seguida, o Presidente procedeu às inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-03161/20 – Recurso de Apelação interposto pela empresa MF Serviços e Locação de Veículos EIRELI -EPP, em face do Acórdão AC2-TC-00826/20, emitido quando do julgamento de denúncia em face da Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA (Secretaria de Administração), referente ao Pregão Eletrônico 04-088/2019. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Alynne Menezes Brindeiro de Araújo – OAB-PB 14443 – Procuradora do Município de João Pessoa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pelo conhecimento do recurso de apelação, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, em consonância com a Auditoria e Órgão Ministerial, pelo seu provimento parcial, para desta feita: 1- Conhecer da denúncia e julgá-la procedente quanto à ausência de resposta à impugnação tempestiva ao edital; 2- Aplicar multa ao gestor, Sr. Lauro Montenegro Sarmiento de Sá, no valor de

R\$ 3.000,00, mantendo o resultado do procedimento licitatório. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou pelo conhecimento e não provimento do recurso de apelação, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho votou acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo votou com o voto divergente do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Comprovado o empate na votação, Sua Excelência o Presidente proferiu voto de desempate, acompanhando o entendimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Vencido, por maioria, o voto do Relator, com voto de desempate do Conselheiro Presidente, ficando a formalização a cargo do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-05425/17 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de PRATA, Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, contra as decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00052/20 e no Parecer PPL-TC-00028/20, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do presente recurso de reconsideração, dado o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para os fins de: a) Excluir a falha concernente às aplicações de Recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, que após a análise deste Recurso passou a ser de R\$ 2.498.734,14, representando 25,75% em relação às Receitas de Impostos Próprios e Transferidos, atendendo ao disposto constitucional estabelecido no artigo 212 da CF/1988; b) Alterar o Parecer PPL-TC-00028/2020, desta feita, para emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, relativas ao exercício financeiro de 2016, encaminhando-as à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Prata-PB; c) Alterar o item 1 do Acórdão APL TC 00052/2020, desta feita, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgar regulares com ressalvas, os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, ex-Prefeito Constitucional do Município de Prata/PB, relativos ao exercício financeiro de 2016; d) Alterar o item 3 do Acórdão APL-TC-00052/2020, referente à multa pessoal aplicada ao Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, ex-Gestor do Município de Prata-PB, passando a ser de R\$ 3.000,00, equivalentes a 51,00 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual nº 18/1993); e) Manter os demais termos do Acórdão APL-TC-00052/2020. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta de julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-08959/21 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Empresa Paraibana de Turismo S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pela gestora da Empresa Paraibana de Turismo S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, relativa ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-04737/16 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada Acórdão APL-TC-00170/19, reiterado pelo Acórdão APL-TC-00046/21, por parte do Secretário de Estado da Comunicação Institucional, Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: I- Declarar o não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00170/19, reiterado pelo Acórdão APL-TC-00046/21; II- Aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00, ao Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira, gestor da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias) ao referido gestor, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuarem o recolhimento das multas ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos

termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; III- Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor, Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira, para o cumprimento da decisão contida no item IV do Acórdão APLTC-00170/19, sob pena de penalidade pecuniária e demais sanções, inclusive irregularidade de contas futuras. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-08863/20 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de POCINHOS, Sr. Cláudio Chaves Costa, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, tendo, o Relator, Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo sido convocado para completar o quórum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do antigo mandatário da Urbe de Pocinhos/PB, Sr. Cláudio Chaves Costa, CPF nº 421.304.844-68, relativas ao exercício financeiro de 2019, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional nº 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993), julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do então ordenador de despesas da Comuna de Pocinhos/PB Sr. Cláudio Chaves Costa, CPF nº 421.304.844-68, concernentes ao exercício financeiro de 2019; 3) Informar a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplicar multa ao ex-Chefe do Poder Executivo de Pocinhos/PB, Sr. Cláudio Chaves Costa, CPF nº 421.304.844-68, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 34,00 – UFRs/PB; 5) Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 34,00 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual nº 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula nº 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Enviar recomendações no sentido de que a atual Prefeita do Município de Pocinhos/PB, Sra. Eliane Moura dos Santos Galdino, CPF nº 345.622.574-15, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17; 7) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoa/PB sobre a carência de quitação de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Pocinhos/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2019. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-18779/17 – Recurso de Apelação interposto pela Sra. Fabíola Bezerra da Silva Rodrigues, ex-gestora do Instituto de Previdência do Município de TAPEROÁ, em face do Acórdão AC2-TC-02659/18, emitido quando do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria da Sra. Aurizélia Pereira da Silva Oliveira. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de apelação, posto terem sido atendidos os pressupostos de



admissibilidade e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra a decisão apelada. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente, solicitou ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, quando for possível, pedisse a abertura de pauta para o agendamento do processo das contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2019, que se encontra sob a sua relatoria. Em seguida, deu as seguintes comunicações: 1- comunico que irei fazer reunião com o representante do Ministério Público de Contas e os relatores das contas do Governo do Estado, relativas aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, para tratar de assuntos referentes as cotas do MPContas, notadamente quanto as renúncias fiscais; 2- Gostaria de aproveitar a sessão e relembrar a todos que as despesas com publicidades, que no ano passado, do Governo do Estado, chegaram trinta e três milhões, quatrocentos e oito mil reais, até o mês de dezembro, essas despesas, a partir do mês de janeiro do corrente ano será exigido, o cumprimento da legislação quanto a regularidade fiscal. Não havendo mais quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência declarou encerrada a presente sessão às 11:06 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 04 (quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 26 de janeiro de 2022.

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01395/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [17557/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00001/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11928/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: George Jose Porciuncula Pereira Coelho (Ex-Gestor(a)); Marinézio Monteiro Patricio (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: Os Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem julgamento do mérito. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00002/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12746/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: George Jose Porciuncula Pereira Coelho (Ex-Gestor(a)); Marinézio Monteiro Patricio (Interessado(a)); Maria das Graças da Costa Batista (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem julgamento do mérito. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00003/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13674/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Interessados: Tarcisio Saulo de Paiva (Gestor(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem julgamento do mérito. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 27 de janeiro de 2022.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14022/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Joao Batista Truta (Gestor(a)); Inacio Pereira da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04545/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: José Robson Brito de Lima (Gestor(a)); Alberto Gaudencio de Queiros (Ex-Gestor(a)); Jolito Goncalves de Brito (Contador(a)); Joao Batista de Lima Junior (Interessado(a)); George Hilton Barros de Aquino (Interessado(a)); Jose Moraes Martins Garcia Junior (Interessado(a)); Hélio Coutinho Moraes (Interessado(a)); Juber de Farias Ramos (Interessado(a)); Marcos Wender Bezerra dos Santos (Interessado(a)); Romero Ramos Cavalcante (Interessado(a)); Romulo Lucena de Araújo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07345/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Maria Cristiane Alves de Medeiros (Gestor(a)); Rivaldo Goncalves de Lima Junior (Ex-Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)).



Ato: Resolução Processual RC1-TC 00004/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01310/19](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a)); Benedito Venâncio da Fonseca Júnior (Interessado(a)); Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano (Interessado(a)).

Decisão: Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o PRAZO de 30 (trinta) dias, ao representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraibano, para que venha aos autos e preste esclarecimentos acerca das IRREGULARIDADES apontadas, sob pena de multa pessoal, aplicável com espeque no inciso IV do artigo 56 da LOTCE/PB, e outras cominações legais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00068/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06596/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Orlando Guedes dos Santos (Interessado(a)); Maria do Rosario de Oliveira Santos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria do Rosário de Oliveira Santos, formalizado pela Portaria – 157/2019, fls. 07, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00069/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08039/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Francinete Pontes Moraes de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francinete Pontes Moraes de Sousa, formalizado pela Portaria nº 140/2019 - fls. 74, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00070/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20264/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Gestor(a)); Maria de Fátima Guimaraes Linhares (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Fátima Guimarães Linhares, formalizado pela Portaria nº 021/2019 - fls. 88, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00071/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04808/20](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Jose Emidio de Sousa (Interessado(a)); Anelize da Silva Maia Sousa (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da Senhora Anelize da Silva Maia Sousa, formalizado pela Portaria – 008/2020, fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00058/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08888/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a)); Hallison Gondim de Oliveira Nobrega (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: I. CONHECER da presente denúncia e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE; II. DECLARAR o descumprimento, pelo Sr. Tiago Roberto Lisboa, da Decisão Singular DS1 TC 00098/20, referendada pelo Acórdão AC1 TC 01586/20; III. APLICAR MULTA ao Sr. Tiago Roberto Lisboa, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o equivalente a 102,00 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II e VIII da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; IV. DETERMINAR a anexação da presente decisão à PCA da Prefeitura Municipal de Capim, relativa ao exercício de 2020, processo TC 05849/21, a fim de apurar a diferença indicada na conta bancária referente à realização do concurso público, bem como para servir de subsídio à análise das contas; V. DETERMINAR a anexação das denúncias ao processo TC 07702/20 da Prefeitura Municipal de Capim, relativa ao concurso público, para servir de subsídio à análise do referido concurso. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00067/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11850/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)); Getulio Costa de Araujo (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, para: 1. JULGAR IRREGULAR o procedimento Pregão Presencial nº 08/2020 e o contrato dele decorrente; 2. COMINAR MULTA à autoridade responsável no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), o equivalente a 85,00 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II e VIII da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. DETERMINAR A ANEXAÇÃO dos presentes autos à PCA da



Prefeitura Municipal de Curral de Cima, relativa ao exercício de 2020 (TC 03810/21), a fim de apurar naquela PCA se há débito a ser imputado, bem como para servir de subsídio à análise das contas; 4. RECOMENDAR ao atual gestor, no sentido de estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. Recomenda-se, ainda, utilizar o preço de referência do “site do TCE”. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00072/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13841/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE MIGUEL TOMAZ (Interessado(a)); ROSENI TOMAZ BRANDAO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Roseni Tomaz Brandão, formalizado pela Portaria-P Nº 0331-fls.12, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00073/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16081/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); SEBASTIÃO DO NASCIMENTO COSTA (Interessado(a)); Erivania Maria Bezerra da Rocha (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Erivania Maria Bezerra da Rocha, formalizado pela Portaria – 209/2020, fls. 09, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00074/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18824/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Severino do Ramo da Silva (Interessado(a)); Marleyde Percila de Amorim Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Marleyde Percila de Amorim Silva, formalizado pela Portaria – 275/2020, fls. 62, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00075/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21200/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA CLAUDINA DE OLIVEIRA SILVA (Interessado(a)); ANTONIO EVARISTO DA SILVA SOBRINHO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Antônio Evaristo da Silva Sobrinho, formalizado pela Portaria-P Nº 0547-fls. 12, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00076/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21715/20](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Severina Ferreira Dantas (Interessado(a)); Valmi Dantas de Franca (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Valmi Dantas de Franca, formalizado pela Portaria – 031/2020, fls. 17, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00059/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00492/21](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, para: 1. JULGAR IRREGULAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 024/20, e o contrato decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de Bayeux; 2. COMINAR MULTA à autoridade responsável no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), o equivalente a 85,00 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II e VIII da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. IMPUTAR DÉBITO à autoridade responsável, em razão da indicação de sobrepreço, no montante liquidado pela Auditoria, a saber, R\$ 90.350,00 (noventa mil, trezentos e cinquenta reais) o equivalente a 1.536,04 UFR/PB; 4. RECOMENDAR à gestão municipal de Bayeux, para que, em futuras contratações, guarde estrita observância aos princípios norteadores da Administração Pública, bem como às normas pertinentes a Licitação e Contratos Administrativos, inclusive para fins de promover a boa e regular aplicação de recursos públicos; e, 5. REPRESENTAR à Secretaria Estadual das Finanças acerca da irregularidade detectada nos presentes autos referente ao não preenchimento de requisito pela empresa ME Janaína Ferreira Silva para ser caracterizada como microempresa. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00060/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00650/21](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Interessados: Fabiana Gonçalves de Oliveira (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. REMETER CÓPIA dos autos ao Tribunal de Contas da União – TCU, através da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB) a quem compete à fiscalização da aplicação dos recursos das despesas oriundas de verbas federais, para as providências cabíveis; 2. ENCAMINHAR CÓPIA dos autos à Exma PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAMANGUAPE, Sra. Carmem Eleonora da Silva Perazzo, para conhecimento e adoção de providências que entender pertinentes; 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se,



registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 27 de janeiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00061/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02833/21](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, para: 1. JULGAR IRREGULAR a Dispensa de Licitação nº 00001/2021, da Prefeitura Municipal de Bayeux; 2. COMINAR MULTA à Prefeita Municipal, Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 34,00 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II e VIII da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. RECOMENDAR à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância à Lei, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00077/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02841/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Daniela Santos da Silva (Interessado(a)); Renato Sergio Costa da Cruz Ramos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Renato Sérgio Costa da Cruz, formalizado pela Portaria - 039/2021, fls. 24, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00064/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07460/21](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Maria Neuma Dias Chaves (Assessor Técnico); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR, quanto ao aspecto formal, do procedimento licitatório, Chamada Pública nº 00001/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00065/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07683/21](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Sostenes Murilo Melo de Oliveira (Gestor(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à maioria, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, para: 1. JULGAR IRREGULAR a Adesão, pela Prefeitura de Pocinhos, à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 10005/2020, elaborada sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Juazeirinho, determinando-se ao gestor interessado que proceda ao desfazimento do contrato vigente relacionado ao procedimento ora discutido. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00078/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09493/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Jose Cavalcanti Paredes (Interessado(a)); Joao Alfeu Paredes (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Pensão Vitalícia do senhor João Alfeu Peredes, formalizado pela Portaria-P Nº 0220-fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00079/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09828/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Francisco de Sousa Freitas (Interessado(a)); Acindina Muniz da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Acindina Muniz da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 0231-fls.37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00080/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09929/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Joana Dark Alves (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Joana Dark Alves, formalizado pela Portaria nº 093/2021 - fls. 60, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00081/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12266/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Maria de Lourdes Farias Clementino (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Lourdes Bento Farias, formalizado pela Portaria nº 114/2021 - fls. 52, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.



se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00082/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12272/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Edmundo Jose da Silva (Interessado(a)); Severina Ramos da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Severina Ramos da Silva, formalizado pela Portaria – 128/2021, fls. 09, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00083/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12418/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Veronica Gouveia Furtado Cavalcante (Interessado(a)); Sergio Furtado Cavalcante (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Sérgio Furtado Cavalcante, formalizado pela Portaria – 127/2021, fls. 07, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00084/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12593/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS (Interessado(a)); ANTONIA MARIA DA NOBREGA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Antônia Maria da Nobrega, formalizado pela Portaria-P Nº 0414-fls.28, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00085/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13256/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Germano da Silva Ribeiro (Interessado(a)); Maria Mercia de Lima Ribeiro (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Mercia de Lima Ribeiro, formalizado pela Portaria – 142/2021, fls. 66, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00086/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13670/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Antonio Pereira de Lucena (Interessado(a)); Maria de Lourdes Figueiredo Lucena (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria de Lourdes Figueiredo Lucena, formalizado pela Portaria-P Nº 0410-fls.10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00087/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13880/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE HERCILIO FILHO (Interessado(a)); Avanira Olivia Lobo Maia (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Avanira Olivia Lobo Maia, formalizado pela Portaria-P Nº 0423-fls.23, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00088/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15012/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCOS RODRIGUES LEMOS (Interessado(a)); ANA CLEIDE ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ana Cleide Alexandre dos Santos Rodrigues, formalizado pela Portaria-P Nº 0548-fls.16, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00089/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15031/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Luiz Simao Neto (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Luiz Simão Neto, formalizado pela Portaria nº 170/2021 - fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00090/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15692/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Vanilton Luiz de Souza Garcia (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Vanilton Luiz de Souza Garcia, formalizado pela Portaria nº 0560 - fls. 51,



supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00091/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16004/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Anunciada Albuquerque Galdino (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Anunciada Albuquerque Galdino, formalizado pela Portaria nº A - 0142/2021, fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00092/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16013/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Violeta de Lourdes Nobrega de Carvalho (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Violeta de Lourdes Carvalho Cunha, formalizado pela Portaria nº A - 0143/2021, fls. 60, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00093/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16784/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Giselda Soares da Silva (Interessado(a)); Jose Ludgero da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor José Ludgero da Silva, formalizado pela Portaria – 233/2021, fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00094/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17004/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOANA CELIA ALMEIDA DE SOUSA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Joana Célia Almeida de Sousa, formalizado pela Portaria nº 0595 - fls. 63, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00095/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17017/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); WALDENILDE BEZERRA PESSOA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Waldenilde Bezerra Pessoa, formalizado pela Portaria nº 0645 - fls. 57, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00096/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17485/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE DE ASSIS SANTOS (Interessado(a)); Jandira dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Jandira dos Santos, formalizado pela Portaria-P Nº 0647-fls.69, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00097/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17885/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSINEIDE RODRIGUES SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Rosineide Rodrigues Silva Tavares, formalizado pela Portaria nº 0750 - fls. 50, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00066/22

Sessão: 2899 - 27/01/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18198/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR do Pregão Eletrônico nº 00037/2021, quanto ao aspecto formal, pela IMPROCEDÊNCIA da DENÚNCIA (Doc. 71501/21) e pela EMISSÃO de ALERTA à gestora, para regularizar a situação quanto à ausência de certames no Portal de Transparência do Município de Bayeux. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 27 de janeiro de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20267/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

em vista o que consta no Processo TC nº 12813/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, devido seu objeto não mais subsistir; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3064 - 22/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [03250/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Intimados: Maria do Socorro Cardoso (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17461/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Citado: LUIZ FILIPE FERNANDES CARNEIRO DA CUNHA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00032/22
Sessão: 3060 - 25/01/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [12235/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Interessados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)); Monaldo Godoi Fernandes (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)); Gabriel Braga de Sousa (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Sr. Monaldo Godoi Fernandes, contra o Prefeito de Guarabira, Sr. Marcus Diogo de Lima, a respeito de suposta obstrução no que tange à Lei de Acesso à Informações, em virtude do não acesso a informações solicitadas ao Prefeito, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA procedente; 2) APLICAR multa pessoal ao Sr. Marcus Diogo de Lima, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o equivalente a 17,00 UFR-PB, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00002/22
Sessão: 3060 - 25/01/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [12813/20](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araruna
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2019
Interessados: Carlos Antonio de Souza Teixeira (Gestor(a)); Vital da Costa Araújo (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00001/22
Processo: [11063/15](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Joao Paulo Silveira Santos (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).
Decisão: PEDIDO DE PARCELAMENTO. Secretaria de Estado da Administração. Pregão Presencial 052/2015. Regularidade com ressalvas. Multa aplicada. Pedido de parcelamento. Tempestividade. Conhecimento do pedido. Deferimento. ... ANTE O EXPOSTO, conheço do pedido e decido: A) CONCEDER o PARCELAMENTO da MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor referente a 40,48 UFR-PB, aplicada contra a requerente, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, pelo Acórdão AC2 - TC 03455/18, em 20 (vinte) parcelas, mensais e sucessivas de R\$100,00 (cem reais), valor correspondente a 2,02 UFR-PB (dois inteiros e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; B) ENCAMINHAR à Secretaria da Segunda Câmara para: B1) INFORMAR, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e no art. 202 do Regimento Interno desta casa; e B.2) REMETER este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [15278/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [18017/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [18503/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [19721/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [20543/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00788/22](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2021**Citados:** Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01700/22](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2022**Citados:** Jean Francisco Bezerra Nunes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01700/22](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2022**Citados:** Andre Luis Rabelo de Vasconcelos (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PRODUTO INSETICIDA A BASE DE TINTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 10/02/2022 às 09:00**Local do Certame:** [seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [00223/22](#)**Número da Licitação:** 00253/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Registro de preços visando a aquisição de produtos químicos para limpeza e manutenção de piscinas**Data do Certame:** 15/02/2022 às 09:00**Local do Certame:** Central de Compras da Paraíba**Observações:** Considerando que a primeira chamada foi FRACASSADA, pregão reagendado para segunda chamada.**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [00945/22](#)**Número da Licitação:** 00004/2020**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

Objeto: AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª CHAMADA PREGÃO ELETRÔNICO N 004/2020– PROCESSO Nº 19.000.037709.2019
OBJETO/ÓRGÃO(S): REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DA CASA ABRIGO DO SERTÃO destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DA DIVERSIDADE HUMANA - SEMDH, conforme edital e anexos.
DATA E HORÁRIO: 15/02/2022 às 09h00 (horário de Brasília).
PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> (compras.gov.br) - UASG Nº 925302 NÚMERO DO PREGÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 90042020 O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica, considerando que a 1ª chamada foi FRACASSADA, para conhecimento dos interessados que, nos termos da lei nº 10.520/02 e alterações, do Decreto nº 24.649/03 que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Estadual, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei nº 14.217, de 2021 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará a segunda chamada da licitação em epígrafe.

Data do Certame: 15/02/2022 às 09:00**Local do Certame:** Central de Compras do Estado da Paraíba**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba**Documento TCE nº:** [01922/22](#)**Número da Licitação:** 00001/2022**Modalidade:** Tomada de Preços**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PEDACINHO DO CÊU, BAIRRO SANTA TEREZINHA – MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB.**Data do Certame:** 15/02/2022 às 10:30**Local do Certame:** SEDE DA LICITAÇÃO**Valor Estimado:** R\$ 378.556,81**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada**Documento TCE nº:** [03610/22](#)**Número da Licitação:** 00001/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento diário e parcelado de material de limpeza e higiene destinado a atender as necessidades de diversas secretarias do município de São José da Lagoa Tapada-PB**Data do Certame:** 07/02/2022 às 14:00**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bananeiras**Documento TCE nº:** [04834/22](#)**Número da Licitação:** 00005/2022

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [07666/20](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2019**Interessado(s):** Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a))**Prazo:** 5 dias**Solicitação de Envio de Documentação:**

Considerando que os documentos concernentes à empresa OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA não vieram em sua totalidade, solicita-se a documentação comprobatória, bem como todas as notas fiscais correspondentes referentes ao pagamento de R\$ 1.054.064,26 com a empresa mencionada (Notas de Empenhos nº 18376, nº 19788, nº 18377, nº 19787, nº 19785, nº 18379 e nº 19786).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa**Documento TCE nº:** [64183/21](#)**Número da Licitação:** 04042/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros



Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: Contratação de empresa especializada em Educação, para o fornecimento em caráter contínuo de Sistema de Ensino composto por Material Didático Impresso para os Alunos e Professores da rede pública municipal da EDUCAÇÃO INFANTIL (2 a 5 anos) E ENSINO FUNDAMENTAL II - ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO), incluindo a prestação de serviços relativos a implantação do Sistema de Ensino, Capacitação e Assessoria Pedagógica presencial e Formação Continuada a Distância a docentes, direção e Coordenação Pedagógica pertencentes à rede Municipal de Ensino do Município de Bananeiras/PB, conforme especificações contidas nos anexos do presente ofício, para implantação a partir do 1º bimestre/1º semestre do ano letivo de 2022, conforme quantidade de alunos e material discriminados em Anexo

Data do Certame: 11/02/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [07808/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Serviço de Consultoria e Assessoria especializada na área institucional de assistência social para atender a Secretaria de Desenvolvimento Social de Brejo do Cruz - PB

Data do Certame: 17/02/2022 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - PB

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [07826/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de HORAS DE TRATOR DE PNEU COM GRADE ARADORA

Data do Certame: 10/02/2022 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: [07828/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS - PB.

Data do Certame: 15/02/2022 às 15:00

Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO-CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [07861/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E VÁLVULAS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 15/02/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 979.500,10

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [07865/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA

ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL E AGREGADOS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 16/02/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 2.929.200,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Documento TCE nº: [07869/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS DIVERSOS PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS

Data do Certame: 15/02/2022 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA LICITAÇÃO

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [07871/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO OBJETIVANDO A LOCAÇÃO HORAS MÁQUINAS PESADAS: TRATOR DE ESTEIRA D4, ESCAVADEIRA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, MARTELO E PICÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 17/02/2022 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 183.099,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [07875/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 E P-45, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 18/02/2022 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 128.550,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [07882/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 21/02/2022 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 144.000,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [07946/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO-PB

Data do Certame: 09/02/2022 às 08:30

Local do Certame: Sala de Licitações

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [07948/22](#)

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA E VASILHAME PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

Data do Certame: 09/02/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Francisco PB

Valor Estimado: R\$ 22.367,50

Observações: ESTE EDITAL ENCONTRASSE TAMBÉM NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 AS 13:30Hs

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [07954/22](#)

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DIDÁTICO E EXPEDIENTE PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

Data do Certame: 14/02/2022 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Francisco PB

Valor Estimado: R\$ 342.834,93

Observações: ESTE EDITAL ENCONTRASSE TAMBÉM NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 AS 13:30Hs

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [07957/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

Data do Certame: 14/02/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Francisco PB

Valor Estimado: R\$ 28.740,60

Observações: ESTE EDITAL ENCONTRASSE TAMBÉM NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 AS 13:30Hs

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [07959/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais de expediente e escolar.

Data do Certame: 15/02/2022 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Aguiar

Valor Estimado: R\$ 900.409,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [07974/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução dos serviços de construção de creche com capacidade para cem crianças neste Município - Creche Padrão Topo A - Integra Paraíba.

Data do Certame: 14/02/2022 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 1.116.745,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [08006/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 11/02/2022 às 13:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [08007/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção diversos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.

Data do Certame: 09/02/2022 às 08:00

Local do Certame: Rua Antônio André, número 39, primeiro andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [08008/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de 01 veículo tipo caminhão para melhor atender as necessidades do matadouro Público.

Data do Certame: 09/02/2022 às 14:00

Local do Certame: Rua Antônio André, número 39, primeiro andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [08010/22](#)

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Prestação de serviços de horas/máquina para corte de terra, destinados aos pequenos produtores rurais deste Município

Data do Certame: 11/02/2022 às 16:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Documento TCE nº: [08011/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PADARIA E FRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DO LASTRO-PB.

Data do Certame: 11/02/2022 às 09:10

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.140.067,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Documento TCE nº: [08012/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 15/02/2022 às 09:10

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 281.442,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Documento TCE nº: [08013/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO LASTRO-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM TERMO DE REFERENCIA.

Data do Certame: 11/02/2022 às 15:10

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 96.890,60



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [08017/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÍNIMO DA TABELA DIVULGADA PELA ABC FARMA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ – PB.
Data do Certame: 10/02/2022 às 09:30
Local do Certame: Rua João Queiroga, N°. 18, Centro, Caturité – PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [08028/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de água adicionada de sais destinados a todas as Secretarias do Município de Piancó-PB, durante o exercício de 2022
Data do Certame: 17/02/2022 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 50.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [08029/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmara de ar e protetor para a frota de veículos da Prefeitura de Piancó-PB, durante o exercício de 2022.
Data do Certame: 17/02/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 1.039.726,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [08045/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de locação de veículos, em perfeitas condições de uso e segurança, destinados às atividades das secretarias do município de Quixaba-PB, com vigência até 31 de dezembro de 2022.
Data do Certame: 14/02/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Valor Estimado: R\$ 296.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [08082/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Pneus e Câmaras destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Bonito de Santa Fé – PB
Data do Certame: 14/02/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [08086/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais e insumos médicos – hospitalares, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB
Data do Certame: 14/02/2022 às 13:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [08090/22](#)

Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais e insumos odontológicos, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB
Data do Certame: 15/02/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [08092/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB
Data do Certame: 15/02/2022 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [08094/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de Carne Bovina e Suína, Frango, Linguiças e Peixe para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Tavares – PB.
Data do Certame: 14/02/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [08095/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gás de Cozinha para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB
Data do Certame: 14/02/2022 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [08097/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Tavares – PB
Data do Certame: 14/02/2022 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [08098/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED
Data do Certame: 15/02/2022 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [08114/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o desenvolvimento



das ações, programas e atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares - PB

Data do Certame: 14/02/2022 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim

Documento TCE nº: [08119/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições de refeições de diversos tipos para componentes de apoio nos mais diversos segmentos do Fundo Municipal de Saúde, como também para Autoridades eventualmente a serviços do Município, ambas autorizadas pelo FMSC, pelo período enquanto durar os quantitativos ou até o fim do exercício de 2022

Data do Certame: 09/02/2022 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura na Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [08128/22](#)

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB.

Data do Certame: 15/02/2022 às 09:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [08147/22](#)

Número da Licitação: 09073/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e mudança de local de equipamentos de Aparelhos de Ar Condicionado para atender às necessidades da Sede Administrativa e Gerência Regional do Litoral.

Data do Certame: 23/02/2022 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº 920291

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: [08161/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Construção de uma passagem molhada no sítio Olho D'Aguiha Município de Brejo dos Santos-PB.

Data do Certame: 22/02/2022 às 09:00

Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO-CENTRO ADMINISTRATIVO

Valor Estimado: R\$ 121.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [08168/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO CONGO/PB

Data do Certame: 16/02/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [08174/22](#)

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos – perecíveis e não perecíveis –, destinados à Merenda Escolar, mediante requisição diária e periódica, para a Secretaria de Educação deste Município.

Data do Certame: 16/02/2022 às 09:30

Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema>

Valor Estimado: R\$ 581.147,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Documento TCE nº: [08201/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiro) destinados a alimentação escolar pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Data do Certame: 03/03/2022 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL, praça dos três poderes, s/n centro

Valor Estimado: R\$ 274.612,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Documento TCE nº: [08209/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais gráficos para atender as demandas das secretarias deste município.

Data do Certame: 10/02/2022 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL, praça dos três poderes, s/n centro

Valor Estimado: R\$ 1.593.434,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Documento TCE nº: [08216/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.

Data do Certame: 21/02/2022 às 10:00

Local do Certame: Secretaria Municipal de Agricultura

Valor Estimado: R\$ 90.800,00

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Documento TCE nº: [08225/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: LEILÃO TIPO MAIOR LANCE, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Data do Certame: 17/02/2022 às 10:00

Local do Certame: vleiloes.com.br

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [08231/22](#)

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Tavares – PB

Data do Certame: 15/02/2022 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [08233/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene para desenvolver as ações e programas de todas as Secretarias do Município de Tavares - PB



Data do Certame: 15/02/2022 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [08256/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de frutas, legumes e verduras, para atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB
Data do Certame: 10/02/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [08264/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de pães, bolos e salgados (tipo cigarrete e olho de sogra), para atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB.
Data do Certame: 10/02/2022 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [08274/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução de serviço de transporte, destinado a atender as necessidades do município
Data do Certame: 11/02/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [08279/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO AOS SERVIDORES INCLUINDO O FORNECIMENTO PARA A CÂMARA DE VEREADORES ATENDENDO OS CRITÉRIOS DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO EDITAL
Data do Certame: 10/02/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [08280/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
Data do Certame: 14/02/2022 às 09:00
Local do Certame: Centro administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 1.846.569,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [08283/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos para farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de

Pedra Branca-PB
Data do Certame: 14/02/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 1.357.906,55

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [08325/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina e Álcool), para o atendimento das necessidades desta edilidade
Data do Certame: 15/02/2022 às 08:00
Local do Certame: Sede da Câmara

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/01/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [04648/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VISUAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/01/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [04928/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza e utensílios em geral, destinados a todos os órgãos do município de Diamante/PB, para um consumo previsto até 31 de dezembro de 2022, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 e aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/01/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [05149/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TÊNIS ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/01/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [05166/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, DESTINADO AO GABINETE DO PREFEITO DESTA MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/01/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [05305/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de materiais de expediente e papelaria para suprir as necessidades das diversas secretarias da prefeitura municipal de Diamante-PB pelo período previsto até 31 de dezembro de 2022, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores